

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

**Art.1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da CAIXA ("COAUD"), órgão estatutário de caráter permanente e auxiliar do Conselho de Administração, em atendimento às disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

§ 1º O COAUD reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, com independência em relação aos demais órgãos da CAIXA.

§ 2º O presidente do Comitê participará de todas as reuniões do Conselho de Administração e os demais integrantes quando convidados.

§ 3º O Comitê de Auditoria submeterá à aprovação do Conselho de Administração o regimento interno que estabelece as regras operacionais para seu próprio funcionamento.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O COAUD será integrado por 4 (quatro) membros independentes, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º O mandato para cada membro do Comitê de Auditoria não pode ser coincidente.

§ 2º É permitida uma reeleição, por igual período do primeiro mandato.

§ 3º O anterior ocupante da função só poderá ser nomeado novamente se já contar três anos sem integrar o Comitê de Auditoria.

§ 4º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 5º O Presidente do Comitê de Auditoria será escolhido pelo Conselho de Administração da CAIXA.

§ 6º A destituição de qualquer membro do COAUD só poderá ser efetivada por decisão motivada da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração.

§ 7º Os requisitos, impedimentos e vedações para integrar o Comitê de Auditoria estão expressos no Estatuto da CAIXA.

§ 8º É indelegável função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 9º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral da CAIXA nos termos da lei, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** São atribuições do COAUD, sem prejuízo de outras competências legais:

I - assessorar o Conselho de Administração da CAIXA no exercício de suas atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CAIXA;

III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias e controladas da CAIXA que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único;

IV - revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

V - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de riscos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CAIXA;

VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas CAIXA com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da CAIXA;

VII - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CAIXA, além dos regulamentos e regimentos internos;

VIII - avaliar o cumprimento, pela administração da CAIXA, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IX - estabelecer Canal de Denúncias próprio e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CAIXA, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

X - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos seus respectivos trabalhos, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

XII - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XI, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria da Instituição;

XIII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIV - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude nos termos do disposto no Art. 6º deste Regimento Interno;

XV - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, Relatório do Comitê de Auditoria, completo, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável, sendo no mínimo:

a) descrição das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

b) avaliação da efetividade do sistema de controle interno, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução CMN 2.554, de 24 de setembro de 1998, evidenciando eventuais deficiências;

c) descrição das recomendações apresentadas ao Conselho Diretor, com evidenciação daquelas não acatadas e eventuais justificativas;

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CAIXA, bem como de regulamentos e códigos internos, evidenciando eventuais deficiências; e

e) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil e órgãos de controle externo, com evidenciação das deficiências identificadas.

§1º O COAUD deve elaborar resumo de seu Relatório para ser publicado juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais da CAIXA, evidenciando as principais informações nele contidas.

§ 2º O Relatório de que trata este parágrafo será mantido à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar de sua elaboração;

XVI - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XVII - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

XVIII - preservadas as atribuições do Comitê de Riscos (Res. CMN nº 4.557, de 23.02.2017), avaliar e monitorar exposições de risco da CAIXA, materiais e/ou relevantes, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CAIXA; e

c) gastos incorridos em nome da CAIXA;

XIX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações relevantes com partes relacionadas;

XX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XXI - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XXII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios administrados mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CAIXA;

XXIII - avaliar a efetividade da Ouvidoria da CAIXA e seus relatórios de atividades; e

XXIV - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno ou determinadas pelo Conselho de Administração, a quem presta assessoramento, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO COMITÊ

**Art. 4º** Aplica-se aos membros do COAUD o disposto nos Códigos de Ética e de Conduta da CAIXA.

**Art. 5º** Os membros do COAUD assinarão Termo de Confidencialidade, em que se comprometem a observar sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informação que lhe forem confiados, ou aos quais tenha acesso, em razão de suas atribuições.

**Art. 6º** O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes, representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CAIXA;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da CAIXA;

c) fraudes relevantes contra a CAIXA, perpetradas por empregados ou por terceiros; e

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da CAIXA.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regimento, devem ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do CFC - Conselho Federal de Contabilidade e/ou do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

#### CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** Compete ao Presidente a convocação de suas reuniões e demais providências necessárias ao seu pleno funcionamento.

§ 1º O Comitê possui autonomia operacional e pode solicitar dotação orçamentária, anual ou por projeto, sempre que entender necessário, em limites a serem aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de trabalhos, consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

§2º O membro do COAUD pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalho de especialistas, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

**Art. 8º** O Comitê de Auditoria realizará, no mínimo, quatro reuniões mensais.

§ 1º As reuniões do COAUD serão realizadas nas dependências da CAIXA, marcadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto quando, a critério de seu Presidente, se tratar de assunto que exija apreciação urgente, devendo os seus participantes receber, com a mesma antecedência, a pauta e a documentação relativas às matérias a serem discutidas

§ 2º As reuniões devem ter seus respectivos conteúdos formalmente registrados em atas.

§ 3º O COAUD publicará o extrato de suas atas de reunião no sítio da CAIXA na Internet.

§ 4º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, os auditores independentes, o Auditor Chefe ou qualquer membro da auditoria interna, quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados e prestadores de serviços da CAIXA.

§ 5º As decisões do COAUD serão tomadas por maioria dos integrantes presentes.

§ 6º Cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além da manifestação ordinária.

§ 7º Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do Presidente do Comitê até 30 (trinta) dias, assumirá a condução das atividades o integrante com maior tempo de mandato como membro do Comitê, e, se por prazo superior, mediante designação pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DO ASSESSORAMENTO AO COMITÊ

**Art. 9º** O COAUD poderá solicitar o assessoramento de qualquer área da CAIXA e ter acesso às informações existentes, no exercício de suas atribuições.

**Art. 10.** Cabe à Secretaria Geral:

- a) formalização de pauta, agenda e convocação das reuniões;
- b) remessa de documentos para análise;
- c) elaboração das Atas das reuniões e guarda da documentação decorrente;

d) encaminhamento das recomendações e solicitações do COAUD às áreas gestoras da CAIXA e acompanhamento dos prazos de retorno das respostas; e

e) desenvolvimento de outras atribuições necessárias ao assessoramento de que trata este artigo.

**Art. 11.** Cabe à equipe de apoio técnico específico ao Comitê, vinculada à Secretaria Geral, prestar assessoria e consultoria técnicas ao Comitê de Auditoria, incluídas as atividades de elaboração de estudos, análises e relatórios e a interlocução com todas as áreas da CAIXA e outros agentes, necessários ao desempenho das atribuições do Comitê.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Casos e situações não previstas neste Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.